29 / 03 /2001

ORDEM DO DIA

29 / 03 /2001

Protocolizado sob o n.º 195

Em 27 / 03 /2001

Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 013 /2001

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, OCUPADA POR POSSEIROS A TÍTULO DE ENFITEUSE OU AFORAMENTO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele saciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Os titulares de enfiteuse ou aforamento de área urbana pertencente ao Município de Domingos Martins, poderão resgata-los, após 10 (dez) anos de constituídos, mediante o pagamento de um laudêmio de 2,5% (dois e meio por cento), calculado sobre o valor inserido no Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 2º - O direito de resgate em favor do enfiteuta é irrenunciável e assegurado pelo Art. 693, do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - O enfiteuta poderá quitar o valor do laudêmio de uma só vez ou em três parcelas iguais (terra nua), ficando certo que a transmissão só se processará, após a comprovação da integral quitação junto aos cofres da tesouraria municipal.

Art. 4º - Sem prejuízo do que estabelece a Lei Municipal nº 1.238/92, (Código de Obras), o Poder Público Municipal poderá aprovar áreas urbanas menores que 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e que se enquadrem perfeitamente dentre aquelas a que se refere o Art. 1º.

Art. 5º - As despesas com o pagamento do registro e da averbação no cartório próprio, correrão por conta do enfiteuta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 583, de 27 de fevereiro de 1973.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 26 de março de 2001.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal